

PINHATTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Keile Martins Pinhatti & Cia. Ltda.
CNPJ 13.117.909/0001-76

Ata nº. 028/2017: " A empresa **Keile Martins Pinhatti & Cia LTDA NÃO** apresentou, a **certidão negativa de débitos da fazenda federal**, conforme item 5.0 do presente edital, ficando a mesma **desabilitada**".
[grifei]

A Empresa recorrente deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Federais, por possuir restrições à sua expedição. Por outro lado, comprovou estar enquadrada na categoria de Microempresa (declaração do contador e declaração retirada do site) e apresentou toda a documentação de exigida pelo edital.

O formalismo da Comissão é desnecessário, fazendo com que reduza o número de participantes, ferindo um dos princípios da administração pública, qual seja ampla competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

2.2. DA APRESENTAÇÃO DAS PENDÊNCIAS PERANTE A RECEITA FEDERAL:

A desabilitação da recorrente é totalmente indevida, a prova da regularidade fiscal só poderá ser exigida "para efeito de assinatura do contrato", como dispõe o art. 42 da Lei Complementar n. 123/06. O disposto no referido artigo veda a exigência da **CND** para efeito de licitação, o que significa que a microempresa pode participar do certame estando em débito com o fisco e não poderá ser desabilitada.

O art. 43 da LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, prevê:

Art. 43 (...)

§1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Rua Joaquim Vicente de Maia, nº. 667, centro, Arroio dos Ratos - RS
(51) 3656-1143 ou (51) 99999-6752 - jlpinhatti@bol.com.br

